



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.045725/2020-13

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 002/ANAC/2012-SBGR – EDITAL Nº 002/2011

TERMO ADITIVO 006/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS, CELEBRADO EM 14 DE JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n.00058.045725/2020-13, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rodovia Hélio Smidt, s/n, 3º andar, CEP 07.190-100, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 94230125, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n. 018.382.587-01, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Rocha Perrone**, brasileiro, solteiro, licenciado em ciências econômicas, portador da carteira de identidade nº 09.539.849-1, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.367.897-14, Diretor de Relações com Investidores, ambos com domicílio na Rodovia Hélio Smidt, s/n, 3º andar, CEP 07.190-100, Guarulhos/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é alterar o Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, com o objetivo de permitir a Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas, com fundamento no Art. 1º da Lei 13.499, de 26 de outubro de 2017, e, e art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

2.1. O subitem 1.1.15 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.15. Contribuição Fixa: montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos no item 2.13.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II – DO OBJETO, SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA

3.1. O item 2.13.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.13.1 As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valor
20 de dezembro de 2017	RS 319.659.914,28 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e oito centavos)
11 de julho de 2018	R\$ 171.330.171,45 (cento e setenta e um milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos),
11 de julho de 2019	RS 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
18 de dezembro de 2020	R\$ 417.201.249,76 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)
18 de dezembro de 2021	R\$ 834.402.499,51 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqutna e um centavos)
18 de dezembro de	R\$ 834.402.499,51 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqutna e um centavos)

2022	e um centavos)
18 de dezembro de 2023	R\$ 834.402.499,51 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)
18 de dezembro de 2024	R\$ 834.402.499,51 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)
11 de julho de 2025	RS 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2026	RS 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2027	RS 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2028	RS 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2029	R\$ 1.121.438.975,89 (um bilhão, cento e vinte um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)
11 de julho de 2030	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)
11 de julho de 2031	R\$860.096.660,36 (oitocentos e sessenta milhões, noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)
18 de dezembro de 2031	R\$355.749.892,95 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)
11 de julho de 2032	R\$1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES, SEÇÃO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O item 3.1.66 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.66 manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

Eventos da Concessão	Valor
Durante a Fase I-B do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 884.853.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil reais)
Após o término da Fase I-B do Contrato: a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato.	<p>Até 10 de julho de 2018</p> <p>R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)</p> <p>De 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2019</p> <p>R\$ 378.494.017,14 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e dezessete reais e quatorze centavos)</p> <p>De 11 de julho de 2019 a 10 de julho de 2020</p> <p>R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)</p> <p>De 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2021</p> <p>R\$ 403.081.124,98 (quatrocentos e três milhões, oitenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)</p> <p>De 11 de julho de 2021 a 10 de julho de 2025</p> <p>R\$ 444.801.249,95 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais)</p> <p>De 11 de julho de 2025 a 10 de julho de 2029</p> <p>R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)</p> <p>De 11 de julho de 2025 a 10 de julho de 2029</p> <p>R\$473.504.897,59 (quatrocentos e setenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reis e cinquenta e nove centavos)</p>
	<p>De 11 de julho de 2030 a 10 de julho de 2032</p> <p>R\$ 482.958.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)</p> <p>Gatilho de Investimento: a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.</p> <p>10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos</p>
Término do Contrato: pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 64.476.000,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil reais)

4.2. O item 3.1.67.2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.67.2 reajustar a Garantia de Execução Contratual anualmente, no dia 11 de julho, de acordo com a fórmula constante do item 5.2 do Anexo 6 – Modelos e Condições Mínimas para a Garantia Contratual.

4.3. Fica excluído o item 3.1.67.2.1 do Contrato de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, SEÇÃO III – DA CADUCIDADE

5.1. Fica incluído o item 13.9-A no Contrato de Concessão:

13.9-A Em caso de extinção antecipada da concessão por caducidade, relicitação ou falência, serão descontados da indenização referente aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados a diferença entre os valores previstos no cronograma original de pagamento da Contribuição Fixa e o cronograma reprogramado de acordo com a Lei 13.499/2017, atualizada pelo IPCA acumulado entre

fevereiro de 2012 e o mês anterior à efetivação do desconto, e pela taxa de desconto de 6,81% ao ano, proporcional entre as datas em que ocorrerem diferenças entre os cronogramas e a data de efetivação do desconto.

5.2. Fica excluído o item 13.21.1.1 do Contrato de Concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 6 – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O item 5.2 do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada periodicamente, em 11 de julho de cada ano de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCAT/IPCA_0)$$

Onde:

G_t é o valor reajustado da Garantia de Execução exigida na data t ;

G_0 é o valor da Garantia de Execução exigida na data t estabelecido no item 3.1.66;

IPCAT corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução na data t ; e

IPCA0 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês fevereiro de 2012 (3438,19).

6.2. O item 2 do Modelo de Fiança Bancária do Anexo 6 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.66 do Contrato)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, no dia 11 de julho, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$F_t = F_0 \times (IPCAT/IPCA_0)$$

Onde:

F_t é o valor reajustado da Fiança exigida na data t ;

F_0 é o valor da Fiança exigida na data t estabelecido no item 3.1.66;

IPCAT corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do reajuste da Fiança na data t ; e

IPCA0 corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

8.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Concessionária

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Concessionária

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha Perrone, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares Figueiredo, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/12/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Coordenador de Outorgas e Projetos Especiais**, em 17/12/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 17/12/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5147591 e o código CRC 24C07EEC.